

“PROIBIDO DEITAR  
EM FRENTE À LOJA”:  
CONFLITOS DA  
POPULAÇÃO EM  
SITUAÇÃO DE RUA NO  
MEIO URBANO EM SÃO  
PAULO E EM SANTIAGO



V SICCAL

[ GT2 - TERRITÓRIOS, TERRITORIALIDADES E MOVIMENTOS SOCIAIS ]

Giovanna Fidelis Chrispiano

*Programa de Pós-Graduação em Integração da América Latina (PROLAM/USP), São Paulo, SP*

## [ RESUMO ABSTRACT RESUMEN ]

Este artigo tem como objetivo compreender a relação que a população em situação de rua estabelece com o território em duas localidades: São Paulo (Brasil) e Santiago (Chile), além de discutir os conflitos e tensões existentes entre essa população e o poder público. Considera-se que existe uma relação de assistência, por um lado, e de disputa, por outro, pois os governos devem, ao mesmo tempo, atender as necessidades dos que se encontram nessa situação, ao passo que devem cumprir com a demanda de residentes e comerciantes pela expulsão e deslocamento dos considerados "indesejáveis". O método consiste em pesquisa documental, mapeamento dos locais de assistência a essa população e análise das motivações existentes por trás da realização de atos violentos e de expulsão contra essa população. Busca-se responder à pergunta de como as pessoas em situação de rua se organizam no meio urbano para manter sua sobrevivência e quais paralelos podem ser traçados entre as realidades brasileira e chilena.

**Palavras-chave:** População em situação de rua. São Paulo. Santiago.

This article aims to understand the relationship that the homeless population establishes with the territory in two locations: São Paulo (Brazil) and Santiago (Chile), in addition to discussing the conflicts and tensions between this population and the government. It is considered that there is a relationship of assistance, on the one hand, and of dispute, on the other, as governments must, at the same time, meet the needs of those in this situation, while they must comply with the demand of residents and merchants to expel and displace of those considered "undesirable". The method consists of documentary research, a mapping of the places of assistance to this population and an analysis of the rationale behind the carrying out of violent acts and expulsions against this population. It seeks to answer the question of how homeless people organize themselves in the urban environment to maintain their survival and what parallels can be drawn between the Brazilian and Chilean realities.

**Keywords:** Homeless population. São Paulo. Santiago.

Este artículo tiene como objetivo comprender la relación que la población sin hogar establece con el territorio en dos localidades: São Paulo (Brasil) y Santiago (Chile), además de discutir los conflictos y tensiones entre esta población y el gobierno. Se considera que existe una relación de asistencia, por un lado, y de disputa, por otro, ya que los gobiernos deben, al mismo tiempo, atender las necesidades de quienes se encuentran en esta situación, mientras que deben cumplir con la demanda de residentes

y comerciantes por la expulsión y desplazamiento de los considerados "indeseables". El método consiste en la investigación documental, el mapeo de los lugares de atención a esta población y el análisis de las motivaciones detrás de la realización de actos violentos y expulsiones contra esta población. Se busca responder a la pregunta de cómo las personas que viven en la calle se organizan en el entorno urbano para mantener su supervivencia y qué paralelismos se pueden establecer entre las realidades brasileña y chilena.

**Palabras clave:** Población sin hogar. San Pablo. Santiago.

A situação de rua é um fenômeno multifacetado e com uma enorme gama de causalidades, ou seja, não é possível apontar uma causa principal para essa situação. Dentre os principais motivos apontados por diferentes estudos, estão problemas de alcoolismo e/ou drogas; desemprego; conflitos familiares com pais, cônjuges e irmãos; problemas com a justiça; problemas de saúde, principalmente mental (MDS Brasil, 2008; MDS Chile, 2020). Além disso, a existência de pessoas em situação de rua é considerada circunscrita à esfera urbana e presente, principalmente, nas grandes cidades, seja de países subdesenvolvidos ou desenvolvidos.

No Brasil e no Chile essa situação é observada com relevo em São Paulo e em Santiago, as duas maiores cidades de cada país, tanto em aspectos populacionais como econômicos. No Brasil, registram-se 146 mil pessoas em situação de rua, de acordo com a última pesquisa realizada (IPEA, 2020). E, em São Paulo, no último levantamento realizado pela Prefeitura, foram registradas 24.344 pessoas nessa situação (PMSP, 2019). Enquanto no Chile, de acordo com o *Catastro Calle* realizado em 2011, há 12.255 pessoas, sendo 5.729 na Região Metropolitana de Santiago (RMS)<sup>1</sup>. O *Registro Social Calle* realizado pelo *Ministerio de Desarrollo Social* (MDS Chile) em 2020 apontou um contingente de 15.500 pessoas cadastradas nos registros oficiais do governo, sendo 6.813 (44,0%) delas habitantes da RMS<sup>2</sup>.

---

1 Não há dados discriminados por comunas.

2 EMOL. Más de 15.000 personas en Chile viven en situación de calle: Cuántos son por región y las características de esta población. 13 jun. 2020. Disponível em: <<https://www.emol.com/noticias/>

O histórico da relação entre esses Estados e os indivíduos que se encontram em situação de rua é marcado, primeiramente, pela culpabilização e criminalização destes por sua condição, sendo que durante boa parte da história desses países, não possuir moradia e realizar atividades de sobrevivência em locais públicos como dormir e se alimentar era considerado crime.

Até a metade do século XX, as pessoas em situação de rua eram vistas majoritariamente como indivíduos não aptos ao trabalho e que mereciam ser punidas por isso. O Estado atuava apenas como agente repressor dessas pessoas, expulsando-as para locais mais distantes ou prendendo-as. Tanto no Brasil como no Chile são identificadas normas que instruíam os agentes públicos a atuarem de forma repressora contra quem estivesse “ocioso” nas vias públicas.

No Brasil, desde o período colonial são observadas medidas repressoras (BARBOSA, 2018, p. 42) e, a partir da Proclamação da República, a perseguição ao que era entendido como “vadiagem” aumentou pois essa era uma das formas que o Estado encontrou para manter o controle sobre as pessoas marginalizadas, principalmente as ex-escravizadas (MARINHO; SALA; TEIXEIRA, 2016). Destaca-se o “Projeto de Repressão da Ociosidade” que visava à repressão dos supostamente “desocupados” após a abolição da escravatura e o Decreto nº 847 de 11 de outubro de 1890 do Código Penal que estabelecia a “vadiagem” como uma contravenção (BARBOSA, 2018,

---

Nacional/2020/06/13/988915/Chile2020-Personas-situacion-calle.html>.

p. 43). Percebe-se aí uma conexão entre raça e repressão estatal quando é discutida a trajetória da relação entre Estado e pessoas marginalizadas, pois houve um recrudescimento das práticas punitivas logo após a abolição da escravidão.

Outras medidas se destacam durante a trajetória histórica brasileira, como os decretos n. 6.994 de 19 de junho de 1908 e n. 4.294 6 de julho de 1921 que, respectivamente, estabelecia a internação para “vadios, mendigos válidos, capoeiras e desordeiros” e criava um local para a internação de pessoas alcoolizadas com um endurecimento das punições aplicadas a esses grupos.

Essas normativas evidenciam a permanência do controle policial sobre os mendigos, vadios e ébrios e o objetivo de sujeitá-los ao trabalho. O controle sobre essas pessoas e a conformação de seus comportamentos atendia ao conjunto de transformações socioeconômicas que o país atravessava, como a emergência do trabalho livre, da nova ordem econômica e da urbanização (BARBOSA, 2018, p. 44).

Durante o período em que Getúlio Vargas esteve no poder, houve um aumento da repressão às pessoas em situação de rua que eram consideradas aptas ao trabalho. A denominada Lei das Contravenções Penais, estabelecida por meio do Decreto Lei n. 3.688 de 3 de outubro de 1941, previa em um de seus artigos a prisão de “quinze dias a três meses a quem, apto para o trabalho, se entregasse habitualmente à ociosidade, sem ter renda que lhe garantisse a subsistência ou se ocupasse de meios ilícitos para subsistência. Ademais, o artigo 60 desta lei previa a mesma punição aos que

mendigavam” (BARBOSA, 2018, p. 45). É possível perceber, portanto, que “a postura de repressão e controle do Estado em relação aos vadios, entre os quais estavam as pessoas em situação de rua, remonta ao período colonial e persistiu durante o século XX” (BARBOSA, 2018, p. 45).

No Chile, a perspectiva repressiva também predominou por um longo período. Desde o início do século XX, as cidades chilenas possuíam uma quantidade expressiva de pessoas em situação de rua e, em épocas de crise econômica, essa fração aumentava. Vistas como ociosas e vagais, essas pessoas eram duramente reprimidas pelos agentes estatais.

Con respecto a la manera en que el Estado chileno y los diversos gobiernos han enfrentado este problema, algunos datos señalan que ya desde principios del siglo XX las ciudades contaban con una importante población en estas condiciones, hecho que aumentaba en años de crisis económicas, llegando en estos casos a ser miles de personas en las calles. En la primera mitad del siglo XX, el Estado chileno afrontaba la situación de calle principalmente desde una perspectiva represiva, entendiéndola como una forma de infracción a ley. Junto con esto, existía un alto el nivel de estigmatización social sobre estas personas, que llevaba a denominarlas como vagabundos, mendigos, o delincuentes (NÚÑEZ, 2006, p. 15-16).

Partia-se do pressuposto de que as pessoas que se encontravam em situação de rua mesmo estando aptas para o trabalho eram apenas “preguiçosas” e não se buscava compreender a multiplicidade de fatores

que as levava à marginalização, como a pobreza, a desigualdade social, condições psíquicas e a própria ausência de políticas sociais.

Ambos os países apenas estabeleceram normativas voltadas para o atendimento a essa população nos anos 2000 em que se observa uma relativa mudança da postura dos dois países com respeito às pessoas em situação de rua com a promoção de políticas sociais mais bem definidas para esse grupo. A denominada "onda progressista" que marcou a região nesse período e o fortalecimento dos movimentos sociais são fatores que influenciaram a elaboração de medidas que buscam incentivar uma maior autonomia para a população em situação de rua, assim como a garantia de direitos básicos como saúde, alimentação, moradia, condições mínimas de higiene, dentre outros.

No Brasil, a mudança já se inicia em 1988, com a promulgação da Constituição Federal de 1988 que previa diversos direitos sociais como "a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados" (BRASIL, 1988). Em meados dos anos 2000, foi criada a Política Nacional de Assistência Social que assegurou a assistência às pessoas em situação de rua. Além disso, também foi aprovada a Lei 11.258 de 30 de dezembro de 2005 que modificou a Lei Orgânica de Assistência Social e estabeleceu a obrigatoriedade da criação de medidas de amparo a essas pessoas (BARBOSA, 2018).

Em setembro de 2005 é criado oficialmente o Movimento Nacional da População

de Rua (MNPR), pouco tempo após o "Massacre da Sé", episódio em que sete pessoas em situação de rua foram assassinadas na Praça da Sé, na cidade de São Paulo<sup>3</sup>. As reivindicações deste movimento, além das relacionadas à realização da Pesquisa Nacional sobre População em Situação de Rua em 2008, foram essenciais para a elaboração, em 2009, da Política Nacional para a População em Situação de Rua.

Antes dessa política, as ações estatais eram marcadas pela ausência de padronização nacional e pela perspectiva caritativa ou repressora. A partir desse período, o governo passa a propor políticas que visam à autonomia dessas pessoas. No entanto, as mudanças ocorreram parcial e localizadamente, coexistindo com ações do poder público caracterizadas pela repressão às pessoas em situação de rua (BARBOSA, 2018, p. 2).

Apesar da mudança relativa de postura por parte do governo, as medidas de caráter repressivo e assistencialista continuaram sendo colocadas em prática, verificando-se dificuldades para a desvinculação total de práticas que vinham sendo adotadas historicamente.

No Chile, as iniciativas voltadas para o estímulo a uma maior autonomia da população em situação de rua foram gestadas durante o ano de 2003, em que um conjunto de instituições relacionadas às pessoas em situação de rua se reuniram para dar origem à *Red Calle* (CRUZ, 2014, p. 6). Esta rede

---

3 FOLHA DE SÃO PAULO. Criminosos matam sete moradores de rua em SP. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/folha/especial/2004/massa-creemsp/>>. Acesso em: 06 dez. 2019.

procurava desenvolver ações voltadas para as pessoas em situação de rua e também reivindicar políticas públicas mais efetivas para essa população.

No marco da fundação dessa rede, em 2005, são criados os primeiros indicadores de pessoas em situação de rua com a elaboração do Primeiro Cadastro Nacional de Pessoas em Situação de Rua que identificou um total de 7.254 pessoas vivendo sob essa condição no país (CRUZ, 2014, p. 6). Em vista dos dados obtidos a partir do Primeiro Cadastro, o governo chileno tomou a iniciativa de elaborar uma política nacional voltada para pessoas em situação de rua, intitulada *Programa Calle: Chile Solidario*.

El programa tiene como propósito que las personas en situación de calle tengan acceso a los recursos y condiciones que les permitan mejorar su calidad de vida en las áreas que le resultan más importantes, considerando además, la incorporación de este grupo al Sistema de Protección Social Chile Solidario (MORALES, 2016, p. 16).

Percebe-se que nos anos 2000 começou a haver um maior esforço por parte do Estado e da sociedade civil em compreender a complexidade envolvida no fenômeno da situação de rua e, com isso, ocorreram certos avanços na área social. A política nacional desenvolvida pelo governo chileno foi um primeiro passo dado nessa direção, embora ainda seja necessário incluir a participação das pessoas em situação de rua no desenho da política e aumentar a articulação entre os diferentes atores relacionados à situação de rua, como as instituições privadas, organizações não governamentais e o governo (MORALES, 2016, p. 12).

Observa-se que embora esses países tenham apresentado mudanças na maneira como compreendem o fenômeno da situação de rua, medidas de repressão não deixaram de ser colocadas em prática. Desse modo, percebe-se que

[...] atualmente convivem ações estatais divergentes e até conflitantes e tornou-se comum o conflito entre Políticas Sociais e Políticas de Segurança Pública ou Políticas Urbanas. Ou seja, ao mesmo tempo em que o Estado permanece praticando atos higienistas e de segregação contra as pessoas em situação de rua, ele passou a criar políticas públicas que objetivou a criar políticas públicas que objetivam seu cuidado e inclusão na sociedade (BARBOSA, 2018, p. 50).

De modo que se observa uma mescla entre iniciativas que incentivam a autonomia das pessoas em situação de rua e práticas punitivas por parte de agentes estatais. Em uma das audiências promovidas se discutir políticas para a população em situação de rua no município de São Paulo, um dos participantes comentou “a Assistência Social nos dá cobertores durante o dia, aí de noite chega a Guarda Municipal e arranca os cobertores de nós, leva nossas coisas”<sup>4</sup>.

Em 2009, o Brasil aprovou a Política Nacional para Pessoas em Situação de Rua (PNPR) e, em 2012, no Chile foi promulgado o Programa Calle, vinculado ao Ministerio de Desarrollo Social, no âmbito do *Subsistema*

---

4 Câmara Municipal de São Paulo. Comissão extraordinária de defesa dos direitos humanos e cidadania. Audiência pública - Políticas Municipais para a População em Situação de Rua, dentro do rol de atividades que marcam o mês de luta da população em situação de rua. Data: 20/08/2019.

*Seguridades y Oportunidades*<sup>5</sup>. Essas novas políticas passaram a prever uma série de direitos para pessoas em situação de rua, e, no caso do Programa Calle, benefícios e transferências condicionadas para pessoas em situação de extrema pobreza. Além disso, passou a haver o reconhecimento de que era necessária a atuação de várias frentes em conjunto para a busca de respostas à questão da situação de rua. Um exemplo disso foi a criação do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento por meio do Decreto nº 7.053/2009 formado por representantes de distintas pastas para discutir, avaliar e acompanhar as políticas voltadas para pessoas em situação de rua no Brasil.

O entendimento legal dos países em torno da definição de população em situação de rua passou a se relacionar a condições de extrema pobreza e trajetória de vida marcada por perda de vínculos familiares e dificuldades econômicas, como se segue:

Para fins deste Decreto, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória (BRASIL, 2009).

Definição chilena:

Personas que pernoctan en lugares públicos o privados, sin contar con una infraestructura que pueda ser caracterizada como vivienda, aunque esta sea precaria. Personas que por carecer de un alojamiento fijo, regular y adecuado para pasar la noche, encuentran residencia nocturna - pagando o no por este servicio - en lugares dirigidos por entidades públicas, privadas o particulares, que brindan albergue temporal. Pertenecen a este grupo quienes alojan en residencias y hospederías, solidarias o comerciales (MDS CHILE, 2012).

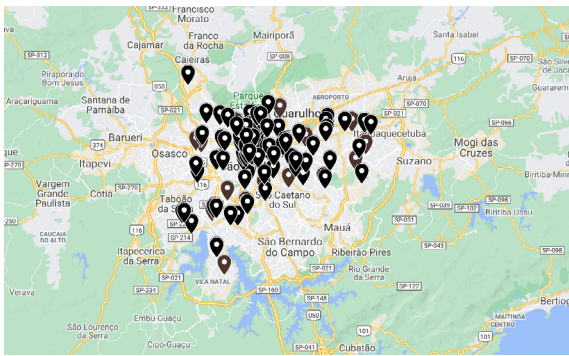
A concentração dessas pessoas em ambas as cidades se dá predominantemente nas áreas centrais, onde há maior circulação de pessoas, bens e serviços, o que permite uma maior elaboração de estratégias de sobrevivência nas calçadas, como pedir alimentos, realizar pequenas atividades remuneradas ou "bicos", coletar materiais recicláveis e também ter acesso a serviços socioassistenciais, como albergues e centros de acolhida, que acabam sendo instalados nessas regiões.

É possível observar nas figuras a seguir os locais em que se concentram os serviços de assistência a essas pessoas, no que diz respeito aos centros de acolhida:

---

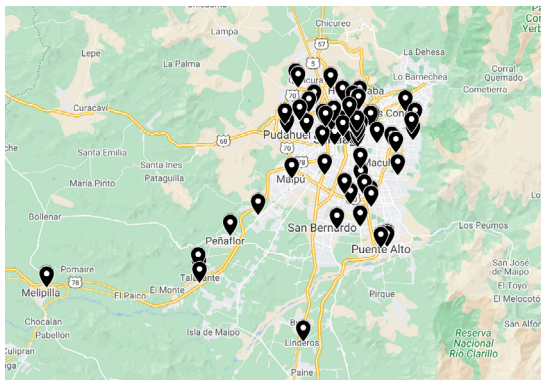
<sup>5</sup> A Lei nº 20.595 de maio de 2012 teve seu artigo 4º regulamentado pelo Decreto nº 29 de maio de 2013 em que as pessoas em situação de rua foram incluídas como público-alvo do Sistema.





**[Figura 1] - Rede de acolhimento para pessoas em situação de rua em São Paulo**

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da Secretaria Municipal de São Paulo.



**[Figura 2] - Rede de acolhimento para pessoas em situação de rua em Santiago**

Fonte: Elaboração própria com base nos dados de Noche Digna (2020).

A localização geográfica dos equipamentos indica uma maior predominância dessas populações nos centros urbanos, onde também se encontram áreas de comércio, empresas, shoppings centers, bancos e condomínios de alto padrão. Há, portanto, a coexistência de duas realidades distintas na mesma região, uma pertencente aos que enfrentam um processo de vulnerabilização social e outra aos que possuem amplo acesso a bens de consumo e oportunidades de levar uma existência digna.

Os conflitos gerados a partir da interação dessas duas realidades giram em torno de temas como a insegurança inspirada pelos que se encontram em situação de rua e o aspecto “feio” que sua presença imprime a esses locais. Os estigmas e preconceitos relacionados a essa população são de que essas pessoas estão cometendo algum tipo de ilegalidade, que estão propensas a cometer crimes como roubos e furtos e que não prezam pela higiene. Geralmente ignora-se o fato de que justamente por se encontrarem em situação de intempérie não é possível para esses indivíduos adotarem práticas que, para os que não se encontram em situação de vulnerabilidade, são consideradas “comuns”, como ter acesso a água potável, sanitários e alimentação adequada.

O poder público também se ressentido com a presença crescente de pessoas em situação de rua em regiões tão centrais, pois isso acaba visibilizando falhas existentes por parte da administração pública em mitigar fenômenos como a pobreza e a exclusão social.

Em todas as gestões, a ação de zeladoria nas ruas, praticada normalmente pela Guarda Civil Metropolitana (GCM), é sempre motivo de confronto. Moradores de rua e defensores de direitos humanos costumam denunciar os métodos agressivos utilizados por funcionários públicos para desmontar barracas e limpar as ruas, não raro recolhendo pertences pessoais e até medicamentos (VELLEDA, 2016)<sup>6</sup>.

<sup>6</sup> REDE BRASIL ATUAL. População em situação de rua é desafio para políticas públicas. 24 set. 2016. Disponível em: <<https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2016/09/populacao-de-rua-exige-seus-direitos-419/>>.

A união desses fatores, quais sejam, o sentimento de insegurança causado pelo preconceito, a “má aparência” causada pela presença das pessoas em situação de rua e a indicação de falha do poder público através de seu aumento crescente nesses locais, faz com que algumas medidas de expulsão desses “indesejáveis” sejam tomadas, tanto pela sociedade civil como pela própria administração pública.

Com respeito à sociedade civil, o mais comum é se encontrar, em frente às lojas e edifícios que possuem marquises, avisos que proíbem a permanência dessas pessoas nos locais, principalmente deitadas e/ou sentadas. Tanto os comércios quanto o poder público investem na colocação de mecanismos denominados “antimendigo” ou “arquitetura hostil”, como pinos metálicos embaixo de viadutos e alças em bancos de praças para evitar que se possa deitar em cima deles. Além disso, os agentes de segurança pública costumam empreender ações de expulsão das pessoas em situação de rua de determinados locais, além de funcionários de companhias de limpeza pública também executarem medidas como o recolhimento dos pertences dessas pessoas, o que as obriga a sair de onde estão, mesmo que temporariamente. Como ressalta Silva (2009, p. 113), ao descrever as violências sofridas por esses grupos, “a população em situação de rua no Brasil, é frequentemente responsabilizada pela situação em que se encontra, sendo vítima de massacres e perseguições policiais”.

As prefeituras de ambas as cidades alternam medidas de assistência e de violência contra a população em situação de rua, ora atendendo a demandas de acolhimento dessa população, ora tomando

medidas que busquem atender o que os residentes e comerciantes desejam, que seria a rápida “solução” para o problema, que consistiria apenas em seu afastamento para lugares mais distantes.

Em Santiago, na comuna *Estación Central*, houve o estabelecimento de multas para quem instalasse barracas em locais públicos, sanção que pode chegar até \$241 mil pesos (aproximadamente R\$ 1.600 reais<sup>7</sup>) em 2019<sup>8</sup>. Em São Paulo são recorrentes ações violentas da polícia contra grupos de pessoas que se encontram em situação de rua, bem como de passantes e funcionários de órgãos ligados à administração municipal. Além disso, houve episódios recentes de instalação de pinos metálicos e outras arquiteturas “antimendigo” pela cidade. Algumas delas tiveram de ser retiradas após manifestação do Padre Júlio Lancelotti, pároco que atua ativamente pelos direitos desses indivíduos.

Ainda é preciso mencionar o recorte de gênero envolvido no aumento da vulnerabilidade e violência sofrido por essas pessoas. As mulheres em situação de rua, embora menos numerosas que os homens, estão expostas a agressões tanto por parte de agentes de segurança pública, como por homens que se encontram na mesma situação. No Chile, registra-se 3.500 mulheres que vivem em situação de rua (VALENZUELA, 2020), enquanto no Brasil

7 Cotação em 25/06/2021, em que R\$ 1 = \$148,59.

8 EL MOSTRADOR. La otra cara de los Tiempos Mejores: en un año hay casi dos mil personas más viviendo en situación de calle. 15 ago. 2019. Disponível em: <<https://www.elmostrador.cl/noticias/pais/2019/08/15/solo-medidas-parche/>>.

correspondem a 19% desse grupo<sup>9</sup> (MDS Brasil, 2008). Em São Paulo, no censo de 2019, foram contabilizadas 3.604 mulheres em situação de rua em relação a 20.364 homens (PMSP, 2019). “Apesar de representarem de 15% a 20% dos moradores de rua, as mulheres são vítimas na maior parte dos casos de violência contra a população nessa situação [...] Elas relatam estupros, assédio e violência psicológica” (G1, 2019). Em dezembro de 2020 se noticiou o assassinato da chilena Glenda Delgado, mulher em situação de rua de 45 anos de idade. Seu corpo foi encontrado onde pernoitava com sinais de maltrato e asfixia<sup>10</sup>.

De 2015 a 2017, oficialmente foram registrados 17.386 casos de agressões e violência contra pessoas em situação de rua no Brasil. Essa cifra levou em consideração atos que ocorreram cujo principal motivo se devia à condição do indivíduo se encontrar na rua. Desses casos, a cidade de São Paulo concentra o maior número, 788. Dentre os principais autores das agressões, encontram-se pessoas desconhecidas (37,0%); amigos ou conhecidos (33,0%); familiares (6,0%); e parceiros (5,0%)<sup>11</sup>.

Vale apontar a subnotificação dos casos de violência em ambos os países, pois

---

<sup>9</sup> O percentual varia em cada cidade e não existem dados nacionais atualizados sobre o tema.

<sup>10</sup> EL MOSTRADOR. Si no te matan no es tema para nadie. 22 dez. 2020. Disponível em: <<https://www.elmostrador.cl/braga/2020/12/22/si-no-te-matan-no-es-tema-para-nadie/>>.

<sup>11</sup> G1. **Brasil registra mais de 17 mil casos de violência contra moradores de rua em 3 anos.** 17 jun. 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/06/17/brasil-registra-mais-de-17-mil-casos-de-violencia-contra-moradores-de-rua-em-3-anos.ghtml>>.

quando ocorre uma agressão não se registra em nenhum meio, seja nas delegacias ou nas unidades de saúde, que a pessoa vitimada estava em situação de rua, restando apenas notícias esparsas divulgadas em veículos de comunicação.

Os mecanismos de resposta dessa população às violências sofridas, seja diretamente, como a expulsão de locais e a agressão por parte de terceiros (agentes públicos e outros), seja indiretamente, como a privação do direito à dignidade, à moradia, à assistência social, à alimentação, dentre outros, ainda são insuficientes para que ocorra uma mudança definitiva. Os movimentos da população em situação de rua promovem encontros nas duas cidades e têm denunciado as péssimas condições de vida às quais as pessoas em situação de rua enfrentam todos os dias para conseguirem obter o mínimo de recursos necessários para a sobrevivência. No entanto, é preciso reconhecer o papel desses movimentos e da sociedade civil na promoção das políticas nacionais para essa população elaboradas pelos dois países.

Tanto em São Paulo como em Santiago foi possível observar a existência de um conflito entre políticas de assistência social e ações de expulsão e de violência, além de uma tendência de concentração dessas pessoas nas áreas centrais, pois são nesses locais onde se obtém maior possibilidade de acesso a recursos como alimentação, renda e assistência, o que leva também a um conflito entre comerciantes/prestadores de serviço e essa população, ambos demandando respostas do poder público.

É necessário que se amplie a discussão sobre a violência sofrida por pessoas em

situação de rua, lembrando que a própria condição em que se encontram já é resultado de múltiplos processos violentos e de negação de direitos básicos, como dignidade, moradia e saúde. Provisoriamente, a principal sugestão para prevenir esses atos de violência que ocorrem tanto em São Paulo como em Santiago referem-se ao incremento do currículo de formação inicial dos profissionais de linha de frente que atuam com essa população (zeladoria, segurança pública e saúde) para que tenham maior sensibilidade com relação a sua situação (CASTILHO, FILHO, CARVALHO, 2014). Além disso, é necessária uma mudança de concepção da sociedade civil em torno deste tema a fim de que ela possa entender que, diante de uma situação de grave violação de direitos humanos como é a situação de rua, cabe a busca de auxílio dos órgãos de assistência social e a demanda por políticas mais inclusivas a essa população. ■

**[GIOVANNA FIDELIS CHRISPIANO]**

Mestra em Ciências pelo Programa

Interunidades em Integração da América Latina

(PROLAM/USP). E-mail: gfidelis@usp.br

## Referências

---

BARBOSA, José Carlos Gomes. **Implementação das políticas públicas voltadas para a população em situação de rua: desafios e aprendizados**. 2018. 120 f. Dissertação (mestrado) - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Brasília, 2018. Disponível em: <[http://www.mestradoprofissional.gov.br/sites/images/mestrado/turma2/jose\\_carlos\\_gomes\\_barbosa.pdf](http://www.mestradoprofissional.gov.br/sites/images/mestrado/turma2/jose_carlos_gomes_barbosa.pdf)>. Acesso em: 05 dez. 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

CASTILHO, Suely Dulce de; FILHO, Edson Benedito Rondon; CARVALHO, Claudia Cristina. **Segurança pública e população de rua: desafios políticos e pedagógicos**. Disponível em: <[https://www.novo.justica.gov.br/sua-seguranca-2/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/estudos/pspvolume6/desafios\\_politicos\\_pegagogicos.pdf](https://www.novo.justica.gov.br/sua-seguranca-2/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/estudos/pspvolume6/desafios_politicos_pegagogicos.pdf)>.

CRUZ, Fabián Ignacio Rojas. **Análisis política nacional de Calle (Chile)**. Universidad San Sebastián. Facultad de Ciencias Sociales. Programa de Licenciatura en Trabajo Social, 2014.

IPEA. **População em situação de rua em tempos de pandemia: um levantamento de medidas municipais emergenciais**. 2020. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/200610\\_nt\\_74\\_diset.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200610_nt_74_diset.pdf)>. Acesso em: 25 jun. 2021.

MARINHO, M. G. S. M. C.; SALLA, F. A.; TEIXEIRA, A. **Vadiagem e prisões correcionais em São Paulo: mecanismos de controle no firmamento da República**. Estudos Históricos Rio de Janeiro, v. 29, n. 58, p. 381-400, maio-agosto 2016.

MORALES, Gonzalo Ignacio Haefner. **Construcción de la identidad en personas adultas en situación de calle de la ciudad de Santiago de Chile**. 2016. 112 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Universidad Adolfo Ibáñez, Santiago, 2016.

NÚÑEZ, Macarena Alejandra Weason. **Personas en situación de Calle: reconocimiento e identidad en contexto de exclusión social**. 2006. 124 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Ciências Sociais) - Departamento de Ciências Sociales, Universidad Alberto Hurtado, Santiago, 2006.

MDS CHILE. **Más de 15.000 personas en Chile viven en situación de calle: cuántos son por región y las características de esta población**. Disponível em: <<https://www.emol.com/noticias/Nacional/2020/06/13/988915/Chile2020-Personas-situacion-calle.html>>. Acesso em: 27 jun. 2021.

PMSP. **Pesquisa censitária da população em situação de rua. 2019.** Disponível em:  
<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzM4MDJmNTAtNzhlMi00NzliLTk4MzY-tY2MzN2U5ZDE1YzI3IiwidCI6ImE0ZTA2MDVjLWUzOTUtNDZIYS1iMmE4LThlN-jE1NGM5MGUwNyJ9>>. Acesso em: 27 jun. 2021.